



4788580

00135.207488/2025-35

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 10/2025****NOTA PÚBLICA DO CNDH EM DEFESA DA COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA NO CAMPO E NA CIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO - COECV**

O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), órgão público federal, integrado por representações do Estado e a sociedade civil, fundado pelos Artigos 5º e 204, II da Constituição Federal de 1988 c/c a lei nº 12.986/2024, com inspiração nos Princípios de Paris estabelecidos pela Comissão de Direitos Humanos da ONU em 1992 e pela Assembleia Geral da ONU em 1993, com a missão institucional de promoção, defesa e controle social dos direitos humanos no Brasil, torna público à sociedade brasileira sua posição sobre a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 1º da Lei que institui Comissão Estadual de Prevenção a Violência no Campo e nas Cidades (COECV) no estado do Maranhão.

No uso de suas atribuições legais, o CNDH recebeu denúncias da proposição de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de iniciativa da OAB/MA – Ordem dos Advogados do Brasil do Maranhão, sob o nº 0800260-59.2021.8.10.0000, na qual o Tribunal de Justiça, por maioria dos desembargadores do Tribunal votaram a favor da inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 10.246/2015. Este artigo garantia a científicação imediata da COECV de todas as requisições judiciais feitas à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão para cumprimento de mandados de reintegração/manutenção de posse no estado.

Tal decisão representa um grave retrocesso na garantia dos direitos humanos de povos e comunidades tradicionais, assim como de outras coletividades no contexto dos conflitos por terra, território e habitação no Maranhão, tendo em vista que a Comissão, a partir desta disposição, exerce função fundamental na prevenção de violações de direitos humanos por uso excessivo de força policial durante o cumprimento de mandados de reintegração/manutenção de posse coletivos.

Ao longo de sua trajetória de intervenção a COECV vem cumprindo um importante papel como instrumento institucional de luta por direitos humanos, atuando diretamente na diminuição da violência no campo e nas cidades.

Em nível nacional, a COECV - Comissão Estadual de Prevenção a Violência no Campo e na Cidade do Estado do Maranhão é primeira no Brasil que reúne as funções de prevenção e mediação de conflitos agrários, trazendo uma inovação para o acesso à Justiça.

Importante destacar que a COECV tem como premissa legal a efetivação das recomendações nacionais previstas na Convenção 169 da OIT, da Lei Federal nº 8629/1993, dos Decretos Federais nº 4.887/2003 e 6.040/2007 e da Lei Estadual nº 9.169/2010.

No curso de sua atuação não há qualquer contrariedade a Lei nº 10246/2015, visto que no conjunto das atribuições da COECV, não existe condicionante para a independência das decisões do Tribunal de Justiça, respeitando sua autonomia e independência na lógica do estado de Direito. Também, não há qualquer violação ao princípio da independência dos três poderes, no que concerne a aplicação

do §1º do art. 1º da Lei, visto que este apenas possibilita que a Comissão trace regras somente como a decisão deve ser cumprida pelas forças de segurança pública, assegurando que não haja violação de direitos humanos.

No conjunto das normas afetadas na grave situação de redução da atuação da COECV - Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade do estado do Maranhão, merece destaque a Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que regulamentou a importância de comissões de soluções fundiárias no âmbito dos tribunais de justiça com a função de mediação e também prevenção de violação de direitos fundamentais.

A decisão do Tribunal de Justiça do estado do Maranhão vulnerabiliza um conjunto de direitos humanos consagrados internacionalmente como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11, parágrafo 1), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 17, 23 e 27), a Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 27, parágrafo 3), as disposições de *Não Discriminação* encontradas no artigo 14, parágrafo 2 (h), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e o artigo 5º (e) da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, além Resolução 1993/77 da ONU declarou que a "prática de despejo forçado constitui uma violação grave dos direitos humanos, em particular do direito à habitação adequada".

Por fim, importante ressaltar a posição do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, através da Resolução nº 10/2018, que trata da garantia dos direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos, indicando a imprescindibilidade de que se evitem graves violações, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade.

Diante desses fatos, o CNDH manifesta com profunda preocupação frente a decisão do Tribunal de Justiça do estado do Maranhão na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) sob o nº 0800260-59.2021.8.10.0000) e, respeitando sua autonomia institucional pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, insta-o a uma reconsideração, considerando a afetação ao conjunto de normas nacionais e internacionais de direitos humanos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.207488/2025-35

SEI nº 4788580

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9^a Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>